

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 197 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 06 de Dezembro de 2021.**

## EXECUTIVO/GABINETE

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde.

**NOTIFICADO(A):** ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI ME (CNPJ nº 32.127.100/0001-70)

**PROCESSO DE ORIGEM:** Pregão Presencial nº 003/2021 - Pregão Presencial nº 005/2021

**OBJETO:** Fornecimento de Medicamentos e Insumos Médico Hospitalares.

## DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar suposto descumprimento das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Presencial nº 003/2021 e Pregão Presencial nº 005/2021, celebradas pela empresa ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI ME (CNPJ nº 32.127.100/0001-70), que tem respectivamente por objeto o Registro de Preço para futuro e eventual fornecimento de Medicamentos e Insumos Médico Hospitalares;

Consoante demonstram os autos, expedidos as competentes ordens de compras para o fornecimento de itens licitados naqueles processos licitatórios, a empresa contratada deixou de atender a solicitação desta Municipalidade, causando assim prejuízo e transtornos a esta Secretaria Municipal; culminando assim na instauração de 02 processos administrativos apuratórios.

Notificada para que justificasse o descumprimento de suas obrigações, inclusive através de publicações no Diário Oficial deste Município, a empresa acima referida não apresentou justificativa, mas entregou a demanda solicitada, mesmo que tardia;

É de ser ressaltado que as Atas de Registro de Preço assinadas entre esta Municipalidade e a empresa ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI ME (CNPJ nº 32.127.100/0001-70) assim mencionam no que tange a possibilidade de aplicação de sanções:

**Art. 13º - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP,** sem prejuízo de outras sanções

previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) Multa de 1 % (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9 % (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Multa de 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 7º, caput, da Lei Federal Nº 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) **Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP,** bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. **Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.**

No presente caso, em que pese dúvidas inexisterem da ocorrência de descumprimento das obrigações pactuadas pela empresa acima referida com esta Municipalidade, é certo que a demanda solicitada nas ordens de compras foram posteriormente entregue;

Por fim, em diligência realizada junto ao setor de almoxarifado desta Prefeitura, nos foi informado que a empresa vem cumprindo com suas obrigações, não havendo novos descumprimentos ou mesmo novos processos administrativos instaurados em seu desfavor.

Ante o exposto, **julgo procedente em parte** o presente processo administrativo, aplicando assim a empresa ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI ME (CNPJ nº 32.127.100/0001-

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 197 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 06 de Dezembro de 2021.**

70) a sanção de **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 06 (seis) meses.**

Ultrapassado o prazo recursal, encaminhe-se cópia desta decisão ao setor de licitações, gestor de contratos e controladoria desta Prefeitura para que adotem as medidas cabíveis ao seu cumprimento.

Cumpra-se,

Publique-se

Areia Branca (RN), 02 de dezembro de 2021.

**Thiago Augusto Tavernard Leite**

Secretário Municipal de Saúde.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde.

**NOTIFICADO(A):** LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (CNPJ nº 27.600.270/0001-90)

**PROCESSO DE ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.

**OBJETO:** Fornecimento de Medicamentos.

## DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar suposto descumprimento da Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Presencial nº 003/2021, celebrada pela empresa LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (CNPJ nº 27.600.270/0001-90), que tem por objeto o Registro de Preço para futuro e eventual fornecimento de Medicamentos;

Consoante demonstram os autos, expedido a competente ordem de compras para o fornecimento de itens licitados, a empresa contratada deixou de atender a solicitação desta Municipalidade, causando assim prejuízo e transtornos a esta Secretaria Municipal;

Notificada para que justificasse o descumprimento de suas obrigações, inclusive através de publicações no Diário Oficial deste Município, a empresa acima referida não apresentou justificativa, mas

entregou a demanda solicitada, mesmo que tardia;

É de ser ressaltado que a Ata de Registro de Preço assinada entre esta Municipalidade e a empresa LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (CNPJ nº 27.600.270/0001-90) assim menciona no que tange a possibilidade de aplicação de sanções:

**Art. 13º - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP,** sem prejuízo de outras sanções

previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**a)** Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

**b)** Multa de 1 % (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

**c)** Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9 % (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

**d)** Multa de 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

**e)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 7º, caput, da Lei Federal Nº 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

**a)** Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

**b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP,** bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. **Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.**

No presente caso, em que pese dúvidas inexistirem da ocorrência de descumprimento das obrigações pactuadas pela empresa acima referida com esta Municipalidade, é certo que a demanda solicitada nas ordens de compras foram posteriormente entregues;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 197 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 06 de Dezembro de 2021.**

Por fim, em diligência realizada junto ao setor de almoxarifado desta Prefeitura, nos foi informado que a empresa vem cumprindo com suas obrigações, não havendo novos descumprimentos ou mesmo novos processos administrativos instaurados em seu desfavor.

Ante o exposto, **julgo procedente em parte** o presente processo administrativo, aplicando assim a empresa LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (CNPJ nº 27.600.270/0001-90) a sanção de **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 06 (seis) meses.**

Ultrapassado o prazo recursal, encaminhe-se cópia desta decisão ao setor de licitações, gestor de contratos e controladoria desta Prefeitura para que adotem as medidas cabíveis ao seu cumprimento.

Cumpra-se,

Publique-se

Areia Branca (RN), 02 de dezembro de 2021.

**Thiago Augusto Tavernard Leite**

Secretário Municipal de Saúde.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde.

**NOTIFICADO(A):** BV DISTRIBUIDORA DE MED. E MAT. HOSP. EIRELI (CNPJ nº 34.130.554/0001-25)

**PROCESSO DE ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020.

**OBJETO:** Fornecimento de Medicamentos Psicotrópicos.

## DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar suposto descumprimento da Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Presencial nº 028/2020, celebrada pela empresa BV DISTRIBUIDORA DE MDE. E MAT. HOSP. EIRELI (CNPJ nº 34.130.554/0001-25), que tem por objeto o Registro de Preço para futuro e eventual fornecimento de Medicamentos Psicotrópicos;

Consoante demonstram os autos, expedido a competente ordem de compras para o fornecimento de itens licitados, a empresa contratada deixou de atender a solicitação desta Municipalidade, causando assim prejuízo e transtornos a esta Secretaria Municipal;

Notificada para que justificasse o descumprimento de suas obrigações, inclusive através de publicações no Diário Oficial deste Município, a empresa acima referida não apresentou justificativa, mas entregou a demanda solicitada, mesmo que tardia;

É de ser ressaltado que a Ata de Registro de Preço assinada entre esta Municipalidade e a empresa BV DISTRIBUIDORA DE MED. E MAT. HOSP. EIRELI (CNPJ nº 34.130.554/0001-25) assim menciona no que tange a possibilidade de aplicação de sanções:

### **Art. 13º - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP,**

sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) Multa de 1 % (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9 % (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Multa de 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 7º, caput, da Lei Federal Nº 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) **Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP,** bem como o descumprimento das determinações da Administração:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 197 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 06 de Dezembro de 2021.**

aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. **Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensinará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.**

No presente caso, em que pese dúvidas inexistirem da ocorrência de descumprimento das obrigações pactuadas pela empresa acima referida com esta Municipalidade, é certo que a demanda solicitada nas ordens de compras foram posteriormente entregues;

Por fim, em diligência realizada junto ao setor de almoxarifado desta Prefeitura, nos foi informado que a empresa vem cumprindo com suas obrigações, não havendo novos descumprimentos ou mesmo novos processos administrativos instaurados em seu desfavor.

Ante o exposto, **julgo procedente em parte** o presente processo administrativo, aplicando assim a empresa BV DISTRIBUIDORA DE MED. E MAT. HOSP. EIRELI (CNPJ nº 34.130.554/0001-25) a sanção de **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 06 (seis) meses.**

Ultrapassado o prazo recursal, encaminhe-se cópia desta decisão ao setor de licitações, gestor de contratos e controladoria desta Prefeitura para que adotem as medidas cabíveis ao seu cumprimento.

Cumpra-se,  
Publique-se  
Areia Branca (RN), 02 de dezembro de 2021.

**Thiago Augusto Tavernard Leite**  
Secretário Municipal de Saúde

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde.

**NOTIFICADO(A):** ARTMED COMERCIAL EIRELI (CNPJ nº 04.361.467/0001-18)

**PROCESSO DE ORIGEM:** Pregão Presencial nº 028/2020 - Pregão Presencial nº 003/2021 - Pregão Presencial nº 005/2021

**OBJETO:** Fornecimento de Medicamentos e Insumos Médico Hospitalares.

## **DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar suposto descumprimento das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Presencial nº 028/2020, Pregão Presencial nº 003/2021 e Pregão Presencial nº 005/2021, celebradas pela empresa ARTMED COMERCIAL EIRELI (CNPJ nº 04.361.467/0001-18), que tem respectivamente por objeto o Registro de Preço para futuro e eventual fornecimento de Medicamentos e Insumos Médico Hospitalares;

Consoante demonstram os autos, expedidos as competentes ordens de compras para o fornecimento de itens licitados naqueles processos licitatórios, a empresa contratada deixou de atender a solicitação desta Municipalidade, causando assim prejuízo e transtornos a esta Secretaria Municipal; culminando assim na instauração de 03 processos administrativos apuratórios.

Notificada para que justificasse o descumprimento de suas obrigações, inclusive através de publicações no Diário Oficial deste Município, a empresa acima reconheceu o descumprimento, apresentando, no entanto, justificativas para o não atendimento das demandas solicitadas;

É de ser ressaltado que as Atas de Registro de Preço assinadas entre esta Municipalidade e a empresa ARTMED COMERCIAL EIRELI (CNPJ nº 04.361.467/0001-18) assim mencionam no que tange a possibilidade de aplicação de sanções:

**Art. 13º - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP,** sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a)** Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b)** Multa de 1 % (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 197 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 06 de Dezembro de 2021.**

c) Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9 % (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) Multa de 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 7º, caput, da Lei Federal Nº 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

b) **Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP**, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. **Caso a situação perca pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.**

Além disso, os referidos instrumentos rezam as hipóteses de seu cancelamento por iniciativa da Administração Municipal, sendo:

**Art. 14º - O Fornecedor terá seu registro cancelado:**

**I - Por iniciativa da Administração**, quando:

a) **Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;**

b) Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) **Em qualquer das hipóteses de não entrega total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;**

e) Não manutenção das condições de habilitação;

f) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

Como se percebe, dúvidas inexistem de que houve

descumprimento **reiterado** das obrigações pactuadas pela empresa acima referida com esta Municipalidade.

Além disso, é público e notório o prejuízo que a não entrega de medicamentos e insumos por parte de empresas vêm causando a este Município, com o desabastecimento das Unidades de Saúde do Município, situação esta que vem causando enormes transtornos, especialmente a população mais necessitada de Areia Branca/RN;

As justificativas apresentadas, por si só, não inibem a responsabilidade da Contratada.

Sendo assim, a procedência do presente processo administrativo é medida que se impõe.

Ante o exposto, **julgo procedente** o presente processo administrativo apuratório, **cancelo as Atas de Registro de Preço** celebradas com a empresa ARTMED COMERCIAL EIRELI (CNPJ nº 04.361.467/0001-18), atas estas decorrentes do Pregão Presencial nº 028/2020, Pregão Presencial nº 003/2021 e Pregão Presencial nº 005/2021, que tem respectivamente por objeto o Registro de Preço para futuro e eventual fornecimento de Medicamentos e Insumos Médico Hospitalares, bem como aplico a referida empresa a sanção de **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 01 (um) ano.**

Ultrapassado o prazo recursal, encaminhe-se cópia desta decisão ao setor de licitações, gestor de contratos e controladoria desta Prefeitura para que adotem as medidas cabíveis ao seu cumprimento.

Cumpra-se,

Publique-se

Areia Branca (RN), 02 de dezembro de 2021.

**Thiago Augusto Tavernard Leite**

Secretário Municipal de Saúde.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 197 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 06 de Dezembro de 2021.**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde.

**NOTIFICADO(A):** NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI (CNPJ nº 18.588.224/0001-21)

**PROCESSO DE ORIGEM:** Pregão Presencial nº 003/2021 - Pregão Presencial nº 005/2021

**OBJETO:** Fornecimento de Medicamentos e Insumos Médico Hospitalares.

## DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar suposto descumprimento das Atas de Registro de Preço oriundas do Pregão Presencial nº 003/2021 e Pregão Presencial nº 005/2021, celebradas pela empresa NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI (CNPJ nº 18.588.224/0001-21), que tem respectivamente por objeto o Registro de Preço para futuro e eventual fornecimento de Medicamentos e Insumos Médico Hospitalares;

Consoante demonstram os autos, expedidos as competentes ordens de compras para o fornecimento de itens licitados naqueles processos licitatórios, a empresa contratada deixou de atender a solicitação desta Municipalidade, causando assim prejuízo e transtornos a esta Secretaria Municipal; culminando assim na instauração de 04 processos administrativos apuratórios.

Notificada para que justificasse o descumprimento de suas obrigações, inclusive através de publicações no Diário Oficial deste Município, a empresa acima reconheceu o descumprimento, apresentando, no entanto, justificativas para o não atendimento das demandas solicitadas;

É de ser ressaltado que as Atas de Registro de Preço assinadas entre esta Municipalidade e a empresa NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI (CNPJ nº 18.588.224/0001-21) assim mencionam no que tange a possibilidade de aplicação de sanções:

**Art. 13º - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP,** sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) Multa de 1 % (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9 % (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Multa de 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 7º, caput, da Lei Federal Nº 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) **Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP,** bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. **Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.**

Além disso, os referidos instrumentos rezam as hipóteses de seu cancelamento por iniciativa da Administração Municipal, sendo:

**Art. 14º - O Fornecedor terá seu registro cancelado:**

**I - Por iniciativa da Administração,** quando:

- a) **Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;**
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) **Em qualquer das hipóteses de não entrega total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;**
- e) Não manutenção das condições de habilitação;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 197 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 06 de Dezembro de 2021.**

f) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

Como se percebe, dúvidas inexistem de que houve descumprimento **reiterado** das obrigações pactuadas pela empresa acima referida com esta Municipalidade.

Além disso, é público e notório o prejuízo que a não entrega de medicamentos e insumos por parte de empresas vêm causando a este Município, com o desabastecimento das Unidades de Saúde do Município, situação esta que vem causando enormes transtornos, especialmente a população mais necessitada de Areia Branca/RN;

As justificativas apresentadas, por si só, não inibem a responsabilidade da Contratada.

Sendo assim, a procedência do presente processo administrativo é medida que se impõe.

Ante o exposto, **julgo procedente** o presente processo administrativo apuratório, **cancelo as Atas de Registro de Preço** celebradas com a empresa NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI (CNPJ nº 18.588.224/0001-21), atas estas decorrentes do Pregão Presencial nº 003/2021 e Pregão Presencial nº 005/2021, que tem respectivamente por objeto o Registro de Preço para futuro e eventual fornecimento de Medicamentos e Insumos Médico Hospitalares, bem como aplico a referida empresa a sanção de **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 01 (um) ano.**

Ultrapassado o prazo recursal, encaminhe-se cópia desta decisão ao setor de licitações, gestor de contratos e controladoria desta Prefeitura para que adotem as medidas cabíveis ao seu cumprimento.

Cumpra-se,

Publique-se

Areia Branca (RN), 02 de dezembro de 2021.

**Thiago Augusto Tavernard Leite**

Secretário Municipal de Saúde.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde.

**NOTIFICADO(A):** DROGAFONTE LTDA (CNPJ nº 08.778.201/0001-26)

**PROCESSO DE ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020.

**OBJETO:** Fornecimento de Medicamentos Psicotrópicos.

## DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar suposto descumprimento da Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Presencial nº 028/2020, celebrada pela empresa DROGAFONTE LTDA (CNPJ nº 08.778.201/0001-26), que tem por objeto o Registro de Preço para futuro e eventual fornecimento de Medicamentos Psicotrópicos;

Consoante demonstram os autos, expedido a competente ordem de compras para o fornecimento de itens licitados, a empresa contratada deixou de atender a solicitação desta Municipalidade, causando assim prejuízo e transtornos a esta Secretaria Municipal;

Notificada para que justificasse o descumprimento de suas obrigações, inclusive através de publicações no Diário Oficial deste Município, a empresa acima reconheceu o descumprimento, apresentando, no entanto, justificativas para o não atendimento das demandas solicitadas, bem como entregando posteriormente os itens solicitados;

É de ser ressaltado que a Ata de Registro de Preço assinada entre esta Municipalidade e a empresa DROGAFONTE LTDA (CNPJ nº 08.778.201/0001-26) assim menciona no que tange a possibilidade de aplicação de sanções:

**Art. 13º - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP,** sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 197 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 06 de Dezembro de 2021.**

b) Multa de 1 % (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9 % (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) Multa de 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 7º, caput, da Lei Federal Nº 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

b) **Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP**, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. **Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.**

No presente caso, em que pese dúvidas inexistirem da ocorrência de descumprimento das obrigações pactuadas pela empresa acima referida com esta Municipalidade, é certo que a demanda solicitada nas ordens de compras foram posteriormente entregues;

Por fim, em diligência realizada junto ao setor de almoxarifado desta Prefeitura, nos foi informado que a empresa vem cumprindo com suas obrigações, não havendo novos descumprimentos ou mesmo novos processos administrativos instaurados em seu desfavor.

Ante o exposto, **julgo procedente em parte** o presente processo administrativo, aplicando assim a empresa DROGAFONTE LTDA (CNPJ nº 08.778.201/0001-26 a sanção de **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 06 (seis) meses.**

Ultrapassado o prazo recursal, encaminhe-se cópia desta

decisão ao setor de licitações, gestor de contratos e controladoria desta Prefeitura para que adotem as medidas cabíveis ao seu cumprimento.

Cumpra-se,

Publique-se

Areia Branca (RN), 02 de dezembro de 2021.

**Thiago Augusto Tavernard Leite**

Secretário Municipal de Saúde.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde.

**NOTIFICADO(A):** RJ3 DISTRIBUIDARA LTDA (CNPJ nº 33.379.265/0001-95)

**PROCESSO DE ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.

**OBJETO:** Fornecimento de Medicamentos.

## **DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar suposto descumprimento da Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Presencial nº 003/2021, celebrada pela empresa RJ3 DISTRIBUIDARA LTDA (CNPJ nº 33.379.265/0001-95), que tem por objeto o Registro de Preço para futuro e eventual fornecimento de Medicamentos;

Consoante demonstram os autos, expedido a competente ordem de compras para o fornecimento de itens licitados, a empresa contratada deixou de atender a solicitação desta Municipalidade, causando assim prejuízo e transtornos a esta Secretaria Municipal;

Notificada para que justificasse o descumprimento de suas obrigações, inclusive através de publicações no Diário Oficial deste Município, a empresa acima deixou de apresentar qualquer justificativa;

É de ser ressaltado que a Ata de Registro de Preço assinada entre esta Municipalidade e a empresa RJ3 DISTRIBUIDARA LTDA (CNPJ nº 33.379.265/0001-95) assim menciona no que tange a possibilidade de aplicação de sanções:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 197 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 06 de Dezembro de 2021.**

**Art. 13º - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes**

**participantes desta ARP**, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**a)** Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

**b)** Multa de 1 % (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

**c)** Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9 % (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

**d)** Multa de 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

**e)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 7º, caput, da Lei Federal Nº 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

**a)** Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

**b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP**, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. **Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.**

Além disso, o referido instrumento reza as hipóteses de seu cancelamento por iniciativa da Administração Municipal, sendo:

**Art. 14º - O Fornecedor terá seu registro cancelado:**

**I - Por iniciativa da Administração**, quando:

**a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;**

**b)** Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

**c)** Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

**d) Em qualquer das hipóteses de não entrega total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;**

**e)** Não manutenção das condições de habilitação;

**f)** Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

**g)** Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

Como se percebe, dúvidas inexistem de que houve descumprimento das obrigações pactuadas pela empresa acima referida com esta Municipalidade.

Além disso, é público e notório o prejuízo que a não entrega de medicamentos por parte de empresas vem causando a este Município, com o desabastecimento das Unidades de Saúde do Município, situação esta que vem causando enormes transtornos, especialmente a população mais necessitada de Areia Branca/RN;

Sendo assim, a procedência do presente processo administrativo é medida que se impõe.

Ante o exposto, **julgo procedente** o presente processo administrativo apuratório, **cancelo a Ata de Registro de Preço** celebrada com a empresa RJ3 DISTRIBUIDARA LTDA (CNPJ nº 33.379.265/0001-95), ata esta decorrente do Pregão Presencial nº 003/2021, que tem por objeto o Registro de Preço para futuro e eventual fornecimento de Medicamentos, bem como aplico a referida empresa a sanção de **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 06 (seis) meses.**

Ultrapassado o prazo recursal, encaminhe-se cópia desta decisão ao setor de licitações, gestor de contratos e controladoria desta Prefeitura para que adotem as medidas cabíveis ao seu cumprimento.

Cumpra-se,

Publique-se

Areia Branca (RN), 23 de novembro de 2021.

**Thiago Augusto Tavernard Leite**

Secretário Municipal de Saúde.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 197 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 06 de Dezembro de 2021.**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde.

**NOTIFICADO(A):** DENTAL PAUFERRENSE LTDA (CNPJ nº 06.994.589/0001-77)

**PROCESSO DE ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021.

**OBJETO:** Fornecimento de Equipamentos para suprir necessidade do Centro de Especialização e Reabilitação.

## DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar suposto descumprimento da Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Presencial nº 008/2021, celebrada pela empresa DENTAL PAUFERRENSE LTDA (CNPJ nº 06.994.589/0001-77), que tem por objeto o Registro de Preço para futuro e eventual Fornecimento de Equipamentos para suprir necessidade do Centro de Especialização e Reabilitação;

Consoante demonstram os autos, expedido a competente ordem de compras para o fornecimento de itens licitados, a empresa contratada deixou de atender a solicitação desta Municipalidade, causando assim prejuízo e transtornos a esta Secretaria Municipal;

Notificada para que justificasse o descumprimento de suas obrigações, inclusive através de publicações no Diário Oficial deste Município, a empresa acima deixou de apresentar qualquer justificativa;

É de ser ressaltado que a Ata de Registro de Preço assinada entre esta Municipalidade e a empresa DENTAL PAUFERRENSE LTDA (CNPJ nº 06.994.589/0001-77) assim menciona no que tange a possibilidade de aplicação de sanções:

**Art. 13º - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP,** sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) Multa de 1 % (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9 % (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) Multa de 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 7º, caput, da Lei Federal Nº 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

b) **Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP,** bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. **Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.**

Além disso, o referido instrumento reza as hipóteses de seu cancelamento por iniciativa da Administração Municipal, sendo:

**Art. 14º - O Fornecedor terá seu registro cancelado:**

**I - Por iniciativa da Administração,** quando:

a) **Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;**

b) Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) **Em qualquer das hipóteses de não entrega total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;**

e) Não manutenção das condições de habilitação;

f) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

Como se percebe, dúvidas inexistem de que houve

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 197 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 06 de Dezembro de 2021.**

descumprimento das obrigações pactuadas pela empresa acima referida com esta Municipalidade.

Além disso, é público e notório o prejuízo que a não entrega de medicamentos por parte de empresas vem causando a este Município, com o desabastecimento das Unidades de Saúde do Município, situação esta que vem causando enormes transtornos, especialmente a população mais necessitada de Areia Branca/RN;

Sendo assim, a procedência do presente processo administrativo é medida que se impõe.

Ante o exposto, **julgo procedente** o presente processo administrativo apuratório, **cancelo a Ata de Registro de Preço** celebrada com a empresa DENTAL PAUFERRENSE LTDA (CNPJ nº 06.994.589/0001-77), ata esta decorrente do Pregão Presencial nº 008/2021, que tem por objeto o Registro de Preço para futuro e eventual Fornecimento de Equipamentos para suprir necessidade do Centro de Especialização e Reabilitação, bem como aplico a referida empresa a sanção de **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 06 (seis) meses.**

Ultrapassado o prazo recursal, encaminhe-se cópia desta decisão ao setor de licitações, gestor de contratos e controladoria desta Prefeitura para que adotem as medidas cabíveis ao seu cumprimento.

Cumpra-se,

Publique-se

Areia Branca (RN), 23 de novembro de 2021.

**Thiago Augusto Tavernard Leite**

Secretário Municipal de Saúde.

**Tomada de Preços - Nº 005/2021**, que tem como objeto a **contratação de empresa para a execução dos serviços de Construção da Praça da Criança no Município de Areia Branca/RN** no dia **24 de novembro de 2021 às 08:00 (oito) horas horário local**, e publicado a Ata da Sessão na íntegra - **edição nº 192 de 25 de novembro de 2021**, e transcorrido o prazo recursal sem que nenhuma empresa licitante participante tenha protocolado intenção de recurso contra a decisão desta Comissão, fica marcado para o dia **09 (nove) de dezembro as 09:00 (nove) horas (horário local)** a data para a **Sessão de Abertura dos “Envelopes de Propostas”** das empresas licitantes habilitadas.

Areia Branca/RN, em 06 de dezembro de 2021.

Antônio Lopes Neto.

Presidente CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO TP 005/2021**  
**ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município Areia Branca/RN torna público que, realizado a sessão para abertura dos **“Envelopes de Habilitação”** das empresas licitantes participantes da